



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 30/2021

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### Redação Final ao Projeto de Lei nº 616/2020

(Autoria do Deputado Subtenente Everton)

Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 8.627, de 09 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos diagnósticos que especifica, nas crianças nascidas nas maternidades e casas hospitalares mantidas pelo Estado do Paraná.

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 8.627, de 9 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Toda criança nascida nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública e privada do Estado do Paraná terá direito ao teste de triagem neonatal, a ser aplicado com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce das seguintes patologias:

I - Fenilcetonúria;

II - Hipotireoidismo Congênito;

III - Fibrose Cística;

IV - Doenças Falciforme e outras Hemoglobinopatias;

V - Deficiência da Biotinidase;

VI - Hiperplasia Adrenal Congênita;

VII - doenças metabólicas (deficiência da desidrogenase acetil CoA de cadeia curta (SCAD));

VIII - Deficiência da desidrogenase acetil CoA de cadeia média (MCAD);

IX - Deficiência da desidrogenase acetil CoA de cadeia longa (LCHAD);



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

X - Deficiência da desidrogenase acetil CoA de cadeia muito longa (VLCAD);

XI - Deficiência do Transporte da Carnitina – Carnitina Primária (CTD).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Curitiba, 3 de agosto de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



**ALEXANDRE MARANHÃO CURI, DEPUTADO**

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2021, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **30** e o código CRC **1B6C2F8D0B1C3EF**